



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR **PJR001** CELEBRADO ENTRE **ASL- ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.** COMO CONTRATADA E A **ASSEJERN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE,** COMO CONTRATANTE E O **TRE/RN – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE,** COMO INTERVENIENTE ASSINADO NA DATA DE **17 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Aditivo para cobertura de oferta de medicamentos, em regime ambulatorial, que entre si celebram a **ASL- Assistência à Saúde Ltda,** inscrita no CNPJ sob o número 03.716.044/0001-00; registrada na ANS sob o nº 411264, com endereço na Rua Jundiáí, 644 - Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120, como **CONTRATADA,** e **ASSEJERN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE,** como **CONTRATANTE,** com **INTERVENIÊNCIA** do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE,** com sede nesta capital, na Praça André de Albuquerque, 534 – Cidade Alta, inscrita no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por objeto a instituição e implantação do Programa de Medicamentos AMIL, os quais serão fornecidos **gratuitamente,** pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE,** pelo prazo de 01 ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, em conformidade com as cláusulas abaixo discriminadas:

1. DO OBJETO

Este Instrumento Contratual tem por finalidade proporcionar a todos os beneficiários inscritos no contrato PJ R001, **com vigência de acordo com a cláusula décima oitava do primeiro termo aditivo,** o direito de obtenção de medicamentos constantes na LISTA DE MEDICAMENTOS AMIL, de acordo com as condições estabelecidas.

2. DAS NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS

Deverão fazer parte obrigatoriamente da proposta que ora se assina, para possibilitar a concessão do benefício deste contrato, todos beneficiários titulares e seus dependentes inscritos em um mesmo plano de assistência médica e hospitalar.

3. DOS BENEFÍCIOS

- 3.1. Obtenção de medicamentos constantes da LISTA DE MEDICAMENTOS AMIL, mediante a apresentação obrigatória da receita própria em 02 (duas) vias, com validade para 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, e expedida pelo médico da rede credenciada da AMIL.
- 3.2. O medicamento será limitado a 02 (duas) unidades/mês, a ser administrado no prazo igual ou inferior a trinta dias.
- 3.3. A LISTA DE MEDICAMENTOS AMIL é de exclusiva elaboração e atualização da ASL - Assistência à Saúde Ltda, cujas alterações deverão ser previamente comunicadas à **CONTRATANTE,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.4. Só serão autorizados os medicamentos prescritos pelos médicos credenciados da rede credenciada da AMIL, em receituário próprio com data de validade de 30 (trinta) dias.
- 3.5. Não serão autorizados medicamentos para beneficiários portando fotocópias de receituário.
- 3.6. A contratada não se obriga à cobertura dos custos de medicamentos que não constem da listagem padrão de medicamentos em sua última versão.

4. DO ATENDIMENTO

- 4.1. Este Aditivo somente é válido para obtenção de medicamentos na farmácia indicada pela ASL - Assistência à Saúde Ltda - **Drogaria Globo** - na Av. Salgado Filho, 1848 - Lagoa Nova - Natal/RN.
- 4.2. Caberá a ASL - Assistência à Saúde Ltda. estabelecer normas para o controle do uso dos medicamentos, podendo realizar palestras aos beneficiários e visitas domiciliares, visando evitar o abandono do tratamento.

5. DA VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este aditivo tem o prazo de 01 ano, contado a partir **da data de vigência contratual**.

6. DAS EXCLUSÕES

- 6.1. Medicamentos que não fazem parte da LISTA DE MEDICAMENTOS AMIL.
- 6.2. Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos e/ou material importado não reconhecidos pelo Conselho Federal de Farmácia e Conselho Federal de Medicina, estimulantes de apetite, redutores de peso, psicotrópicos, tratamentos estéticos ou complexos vitamínicos.


7. DO INADIMPLETO


- 7.1. Na eventual ocorrência de inadimplimento contratual, o Programa de fornecimento de medicamentos é automaticamente suspenso para todos beneficiários constantes no contrato.
 - 7.2. Com a regularização da inadimplência, obriga-se o CONTRATANTE ao cumprimento de um intervalo de 07 (sete) dias, para a regularização cadastral, quando a partir de então terá restabelecido o acesso ao PROGRAMA DE MEDICAMENTOS AMIL.
8. O presente aditivo é firmado entre as partes, em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo inalterados todas as Cláusulas e condições do Contrato PJR001 e seus termos aditivos, que não tenham sido alteradas pelo presente.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2006.

Pela Contratante:

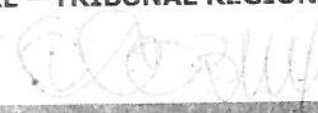
ASSEJERN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RN

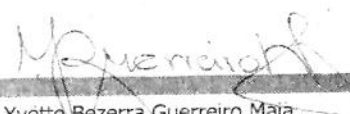

NOME: Paulineia Marise Lima de Araújo
CPF: 624.123.294-00
CARGO: Diretora Presidente


NOME: Ricardo Rosenélio Soares Peixoto
CPF: 673.265.524-87
CARGO: Diretor Administrativo

Pela Interveniante:


TRE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

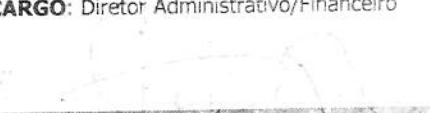

NOME: Dúbel Ferreira Cosme
CPF: 028.398.224-15
CARGO: Des. Presidente do TRE/RN em exercício


NOME: Yvêtte Bezerra Guerreiro Maia
CPF: 566.146.914-49
CARGO: Diretora-Geral do TRE/RN


Pela Contratada:


ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA


NOME: Sérgio Henrique A. de Freitas
CPF: 511.971.544-34
CARGO: Diretor Administrativo/Financeiro


NOME: Eduardo Bezerra Cariello
CPF: 036.482.304-68
CARGO: Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS


NOME: Maria das Neves da S. S. Diógenes
CPF: 878.234.034-04
CARGO: Analista Comercial PJ


NOME: Flávia Alves Barbosa
CPF: 029.893.584-80
CARGO: Analista Administrativo PJ